

**Processo nº:** 1671/2022

**Projeto de Lei nº:** 18/2022.

**Autor:** Davi Esmael

**Relator:** Vereador Leonardo Monjardim.

## **P A R E C E R**

Do Relator Leonardo Monjardim, membro da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, no uso de suas atribuições, sobre o Projeto de Lei cujo objeto altera o artigo 132 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que Instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

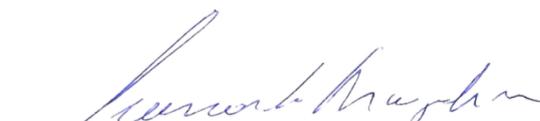
### **I. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 18/2022, que *“altera o artigo 132 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que Instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória”* de autoria do vereador Davi Esmael, foi aprovado pelo Plenário com a Emenda apresentada pelo Vereador André Moreira na COMISSÃO DE DESBUROCRATIZAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO.

Ato contínuo, fora encaminhado os autos para a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para atendimento do requisito processual que é a elaboração da redação quando da constatação de emenda ao projeto de lei, conforme prevê o art. 324 e seguintes do regimento interno dessa Casa, o que ora se procede para que não ocorra nenhuma nulidade do processo legislativo.

É o que cumpre relatar. Passo a redação.

Palácio Atílio Vivácqua, *data do protocolo eletrônico.*



---

**LEONARDO PASSOS MONJARDIM**

**VEREADOR RELATOR**



**PROJETO DE LEI Nº 18/2022**  
**(Redação Final)**

*Altera o artigo 132 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que Instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.*

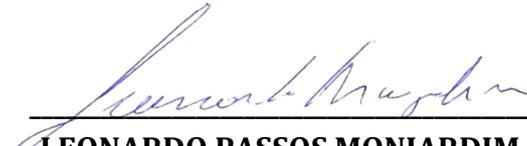
**Art. 1º** O artigo 132 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 132.** O possuidor direto do imóvel é o responsável por manter as condições mínimas de higiene necessárias para o exercício de sua atividade.

**Parágrafo Único.** A atribuição de responsabilidade disposta no *caput* não exclui a aplicação de outras normas da legislação especial.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, *data do protocolo eletrônico.*



**LEONARDO PASSOS MONJARDIM**  
**VEREADOR RELATOR**

